PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.312, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.

GUILHERME BASSEDAS COSTA., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais, restringindo-se as suas partes externas.

Art 2º - O ajuste para a fixação de propaganda será realizado entre os CPMs – Círculo de Pais e Mestres e partes interessadas que contratarão preços e condições sob a supervisão da Direção da Escola.

§1º - O prazo máximo para a fixação da propaganda será de u (01) ano letivo, submetendo a prorrogação.

§2º - As dimensões das propagandas serão de livre critério dos contratantes, não podendo exceder a altura do muro e/ou da cerca.

§3º - O material utilizado para a propagando será necessariamente em placas metálicas ou acílicas removíveis.

Art.3º - O produto econômico advindo dos contratos publicitários será destinado integralmente ao CPM- Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal em cujo e/ou cerca houver sido colocada a propaganda.

Parágrafo único – os recursos serão aplicados integralmente na Escola.

Art. 4º - Fica proibida a fixação de propaganda com caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares,

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RENATO DE MELLO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner